



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 4

**QUARTA, 29 DE MARÇO DE 2023**

Pág. 1 de 3

SECRETARIA DE GABINETE  
GERAL

**COMUNICADO Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

**RESOLUCAO Nº 001 - CONFERÊNCIA MUNICIPAL CDMCA 2023**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **8vIhLTiiv7vEI9N**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 4

QUARTA, 29 DE MARÇO DE 2023

Pág. 2 de 3

COMUNICADO Nº 2/29 de Março de 2023

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Criado pela Lei Municipal nº 1.892/92 de 24/11/1992 e reformulada pela Lei nº 3381/10 de 19 de novembro de 2010 e atualizada pela Lei nº 3873/17 de 05 de outubro de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 01 de 15 de março de 2023.

Dispõe sobre a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos do Jordão, com o tema **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescente em tempo de pandemia da Covid 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para a reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**.

Considerando a Resolução nº 227/2022 - CONANDA que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências e considerando as deliberações de nº 4 de 31 de agosto de 2022 do CONDECA-SP. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, regulamentada pela Lei nº 3873 de 05 de outubro de 2017, com base nas deliberações tomadas em Reunião Ordinária de 15 de março de 2023.

### RESOLVE:

**art. 1º** - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o tema **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para a reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**, a ser realizada, no Hotel Platanus, com endereço: Rua: Frei Orestes Girad, nº 3- Vila Abernèssia, neste município, no dia 12 de abril de 2023, das 8 às 17 horas, com os seguintes objetivos:

1. Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, embasado nas seguintes leis: 8060 de 13 de julho de 1990 e a lei de alteração da mesma 13.257 de 8 de março de 2016, também mobilizar, crianças e a adolescentes, sociedade civil, para construção de propostas, voltadas para promover “ampla mobilização social” na esfera municipal, refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto social e conjuntura pós-pandemia.

2. Eleição do(a)s delegado(a)s que representarão o município na Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**art. 2º** - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelos membros da Comissão Organizadora e todas as informações pertinentes a realização estará registrada em ata;



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **8vIhLTiiv7vEI9N**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

**art. 3º** - O CMDCA, por meio da Comissão Organizadora, divulgará à quem dela se interessar e demais comunidade envolvida na participação ativa da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o regimento interno da Conferência a fim de regulamentar sua organização e funcionamento, inclusive sobre o processo de escolha dos delegados que representarão o público durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**art. 4º** - A Comissão Organizadora é composta pelos seguintes conselheiros(as):

1. Tatiane Faria de Jesus;
2. Sueli Marli de Souza Muniz;
3. Maria Helena Bretas Gonçalves Francatto;
4. Renata Coimbra Moro
5. Mariene Lopes Fernandes
6. Vanessa Elis P. Godoy
7. Terezinha de Fátima Lemes

**Parágrafo único:** A Comissão Organizadora convidará crianças e adolescentes para participarem na organização e no planejamento da Conferência, agindo em conjunto com demais Órgãos do SGDCA (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente), afins para as ações necessárias, sendo competente para dirimir eventuais questões que possam ocorrer no evento a partir de orientações do CONDECA e CONANDA, bem como das legislações pertinentes.

**art. 5º** - A Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, será informada sobre a realização da mesma através do e-mail:conferenciaestadual2022@gmail.com; Os relatórios resultantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão enviados, para a Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do e-mail:conferenciaestadual2022@gmail.com

**art. 5º** - Os relatórios resultantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão enviados, para os poderes executivo, legislativo e judiciário (ministério Público-vara da infância), através de ofícios protocolados;

**art. 6º** - Os relatórios resultantes da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, têm prazo de 15 dias a serem enviados aos órgãos citados acima;

**art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da Plenária, revogando-se as demais disposições em contrário. Campos do Jordão, 15 de março de 2023.

---

Sueli Marli de Souza Muniz

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos do Jordão-  
Gestão 2022-2023



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **8vIhLTiiv7vEI9N**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

